



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.114 – COSIT
DATA	2 de maio de 2024
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000-00000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 7304.59.10

Mercadoria: Tubo de aço ligado, de seção circular, sem costura, obtido por laminação a quente, apresentando uma conexão roscada em cada extremidade, próprio para equipamento de perfuração de rochas, responsável por transferir a energia proveniente da máquina perfuratriz para a broca na perfuração de rochas em atividades de mineração, medindo de 1,20 a 7,40 m de comprimento, de 24,8 a 87 mm de diâmetro e pesando até 99,6 kg, comercialmente denominado “haste de perfuração”.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 h) da Seção XVI), RGI 6 (Nota 1 f) do Capítulo 72) e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada:

Informações sigilosas

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta refere-se a um tubo de aço ligado, de seção circular, sem costura, obtido por laminação a quente, apresentando uma conexão roscada em cada extremidade, próprio para equipamento de perfuração de rochas, responsável por transferir a energia proveniente da máquina perfuratriz para a broca na perfuração de rochas em atividades de mineração, medindo de 1,20 a 7,40 m de comprimento, de 24,8 a 87 mm de diâmetro e pesando até 99,6 kg, comercialmente denominado “haste de perfuração”.

3. Frise-se que, segundo o consulente, “os *drill-rods* (hastes de perfuração) não vem com o equipamento, mas são utilizados em conjunto com os mesmos, e podem variar de tamanho, dimensão e quantidade de acordo com a necessidade de aplicação.”

Classificação da mercadoria:

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

6. O consulente pretende classificar seu produto na posição 84.31 - Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30 – por se tratar de uma parte exclusiva ou principalmente destinada a uma máquina de perfuração propriamente dita, classificável na posição 84.30.

7. No entanto, deve-se observar a Nota 1, alínea h, da Seção XVI (Capítulos 84 e 85), que exclui os tubos de perfuração (ou hastes de perfuração) da mencionada Seção e, conseqüentemente, da posição 84.31, conduzindo sua classificação para a posição 73.04. Assim dispõe a nota:

1.- A presente Seção não compreende:

[...]

h) Os tubos de perfuração (posição 73.04);

[...]

8. Ratificando tal informação, as Nesh, Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, que constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo da posição, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 2.169, de 2023, deixam claro que as hastes de perfuração não se incluem na posição 84.31, como se pode verificar pelo trecho abaixo:

Posição 84.31

Excluem-se também desta posição:

[...]

*d) Os tubos para revestimento de poços (casing) ou de produção ou de suprimento (tubing) e as **hastes de perfuração (drill pipes) (posições 73.04 a 73.06).***

[...]

[grifou-se]

9. Segundo a Regra Geral para Interpretação 1 (RGI 1), a classificação de um produto **não pode contrariar** o texto das posições nem das Notas de Seção e de Capítulo:

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO

A classificação das mercadorias na Nomenclatura rege-se pelas seguintes Regras:

*1. Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, **a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes.***

[grifou-se]

10. Excluída a hipótese de classificação do produto na posição 84.31, é necessário avaliar se os requisitos para sua classificação na posição 73.04 são atendidos. O produto sob consulta é um tubo de aço, oco e sem costura, o que atende ao texto da posição 73.04 – Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço. Ainda assim, é preciso avaliar se a presença das duas conexões roscadas em suas extremidades não representa um trabalho mais adiantado do que aqueles que são admitidos para os tubos para os efeitos da NCM, o que poderia, em tese, afastar a classificação da posição 73.04.

11. As Nesh do Capítulo 73 trazem importantes orientações a respeito dos trabalhos admitidos para os tubos compreendidos nesse Capítulo:

Trecho das Notas Explicativas (Nesh) do Capítulo 73

“Para aplicação do presente Capítulo, consideram-se:

1) Tubos

*Os produtos ocos, concêntricos, de seção constante, com uma única cavidade fechada em todo o seu comprimento e cujos perfis exterior e interior têm a mesma forma. Os tubos de aço têm, principalmente, seção circular, oval, quadrada ou retangular. Podem, por vezes, ter seção triangular equilátera ou de polígono convexo regular. Também se consideram tubos os produtos de seção diferente da circular, com ângulos arredondados em todo o comprimento, bem como os tubos de extremidades achatadas. **Podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados (incluindo os tubos espiralados), roscados, mesmo com luvas, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, argolas ou anéis.***

[grifou-se]

12. Segundo as Nesh, portanto, os tubos permanecem incluídos no Capítulo 73 mesmo que estejam roscados ou contenham luvas ou flanges.

13. A haste de perfuração em análise possui um terminal (ou conexão) soldado em cada extremidade, um deles roscado interiormente e o outro, exteriormente, que se prestam, como o nome diz, a conectá-la a um outro tubo ou a outro elemento da coluna de perfuração da perfuratriz, conforme se depreende da descrição e imagens apresentadas pelo interessado.

14. As Nesh da posição 73.04 dão exemplos de diversos tipos de tubos que lá se classificam, entre eles as hastes para perfuração do tipo utilizado para extração de petróleo ou de gás. Apesar de não ser para extração de petróleo ou de gás, fica evidente que a posição 73.04 abarca as hastes de perfuração de rochas para mineração, afinal os produtos citados são apenas exemplos dos tipos de tubos abrangidos pela aludida posição.

“Os produtos da presente posição compreendem em especial os tubos para oleodutos ou gasodutos, os tubos para revestimento de poços ou de produção ou suprimento e as hastes de perfuração do tipo utilizado para extração de petróleo ou de gás, os tubos para caldeiras, superaquecedores, trocadores (permutadores) de calor, condensadores, fornos para refinaria, aquecedores de água para centrais elétricas, os tubos galvanizados ou negros (denominados tubos de gás) para vapor a alta ou média pressão ou para a distribuição de água em imóveis, bem como os tubos para redes urbanas de distribuição de água e gás.”*

15. Desta forma, por aplicação da RGI 1, a haste de perfuração de rochas para atividades de mineração apresentada se classifica na posição 73.04, que se desdobra nas seguintes subposições de primeiro nível:

73.04	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.
7304.1	- Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:
7304.2	- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás:
7304.3	- Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado:
7304.4	- Outros, de seção circular, de aço inoxidável:
7304.5	- Outros, de seção circular, de outras ligas de aço:
7304.90	- Outros

16. Por sua vez, a RGI 6 determina que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

17. O produto não corresponde ao texto da subposição 7304.1 nem da 7304.2 e, por possuir seção circular, a definição da subposição se dará em função da sua constituição. A Nota 1 do Capítulo 72 assim determina:

Capítulo 72

Ferro fundido, ferro e aço

Notas.

1.- Neste Capítulo e, no que se refere às alíneas d), e) e f) da presente Nota, na Nomenclatura, consideram-se:

[...]

d) Aço

As matérias ferrosas, excluindo as da posição 72.03 que, com exceção de certos tipos de aços produzidos sob a forma de peças moldadas, sejam suscetíveis de deformação plástica e contenham, em peso, 2 % ou menos de carbono. Todavia, o aço ao cromo pode apresentar maior proporção de carbono.

e) Aço inoxidável

As ligas de aço que contenham, em peso, 1,2 % ou menos de carbono e 10,5 % ou mais de cromo, mesmo com outros elementos.

f) Outras ligas de aço

Os aços que não satisfaçam a definição de aço inoxidável e que contenham, em peso, um ou mais dos elementos a seguir discriminados nas proporções indicadas:

- 0,3 % ou mais de alumínio*
- 0,0008 % ou mais de boro*
- 0,3 % ou mais de cromo*
- 0,3 % ou mais de cobalto*
- 0,4 % ou mais de cobre*
- 0,4 % ou mais de chumbo*
- 1,65 % ou mais de manganês*
- 0,08 % ou mais de molibdênio*
- 0,3 % ou mais de níquel*

- 0,06 % ou mais de nióbio (colômbio)
- 0,6 % ou mais de silício
- 0,05 % ou mais de titânio
- 0,3 % ou mais de tungstênio (volfrâmio)
- 0,1 % ou mais de vanádio
- 0,05 % ou mais de zircônio
- 0,1 % ou mais de outros elementos (exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio (azoto)), individualmente considerados.

18. O interessado informou e apresentou documentos que confirmam tratar-se de um aço carbono ligado, não inoxidável. Portanto, por aplicação da RGI 6 combinada com a Nota 1 f) do Capítulo 72, classifica-se na subposição 7304.5, que possui os seguintes desdobramentos em subposições de segundo nível:

7304.5	- Outros, de seção circular, de outras ligas de aço:
7304.51	-- Estirados ou laminados, a frio
7304.59	-- Outros

19. O consulente declara que o produto é obtido por laminação a quente e deve ser classificado, por aplicação da RGI 6, na subposição 7304.59, que possui as seguintes aberturas regionais em itens:

7304.59	-- Outros
7304.59.10	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
7304.59.90	Outros

20. Para definição do item, a RGC 1 estabelece:

As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, mutatis mutandis, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

21. De acordo com as informações prestadas pelo consulente, os diâmetros variam entre 24,8 mm e 87 mm. Portanto, por aplicação da RGC 1, as hastes para perfuração de rochas em atividades de mineração, fabricadas em aço ligado, sem solda e sem revestimento, obtidas pelo processo de laminação a quente, possuindo seção circular e extremidades roscadas, se classificam no item 7304.59.10.

22. Por fim, cabe ressaltar que a Solução de Consulta não convalida informações apresentadas pelo consulente, conforme o art. 46, da IN RFB nº 2.057, de 2021. Portanto, para a adoção do código supracitado é necessária a devida correlação, das características determinantes da mercadoria, com a descrição contida na respectiva ementa.

CONCLUSÃO

23. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 1 h) da Seção XVI e texto da posição 73.04) e RGI 6 (Nota 1 f) do Capítulo 72 e texto das subposições 7304.5 e 7304.59) e RGC 1 (texto do item 7304.59.10) da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 7304.59.10**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 2ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 26 de abril de 2024. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

ROBERTO COSTA CAMPOS

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATOR

(Assinado Digitalmente)

ALEXSANDER SILVA ARAUJO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

DIVINO DEONIR DIAS BORGES

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

CARLOS HUMBERTO STECKEL

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 2ª TURMA